



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.257/2022

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO ART. 66, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 44/2015 PARA FORMAÇÃO DE COMISSÕES E DESIGNAÇÕES DE SERVIDORES COM CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO OU COLABORAÇÃO EM TRABALHOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica regulamentado o procedimento administrativo do art. 66, da Lei Complementar Municipal nº 44, de 19 de novembro de 2015, quanto a criação de Comissões e designação de servidores para atuarem em projetos técnicos e/ou científicos fora das atribuições funcionais do cargo de origem, com a concessão da gratificação respectiva.

CAPÍTULO I

Da Formação da Comissão ou Designação de Servidor

Art. 2º - O requerimento para formação de Comissão ou designação de servidor específico para executar ou colaborar em trabalho técnico ou científico, deverá partir da Secretaria Municipal responsável, devendo este conter:

I - Os fatos, fundamentos e motivos para a formação da Comissão ou designação de servidor, para atuar no trabalho técnico ou científico e seu objetivo;

II - Delimitação do trabalho técnico ou científico que será exercido;

III - Prazo necessário para as conclusões do trabalho;

IV - Nome ou Nomes dos servidores que comporão a equipe de trabalho;

V - Declaração de que o trabalho a ser exercido não se inclui nas atribuições funcionais do servidor escolhido;

VI - Outras informações complementares que a Secretaria Municipal entender pertinente;

Art. 3º - O requerimento descrito no art. 2º, após o devido protocolo no setor competente, será remetido à Secretaria Municipal de Administração, que após análise e manifestação técnica encaminhará ao Chefe do Executivo para decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

§ 1º Antes da decisão, caso entenda que o feito necessite de maiores instruções, poderá o Chefe do Executivo solicitá-las.

§ 2º Caso entenda necessário, o Chefe do Poder Executivo poderá pedir análise jurídica do pedido, remetendo o feito à Procuradoria-Geral para parecer.

Art. 4º - Após a decisão do Chefe do Executivo, o processo retornará à Secretaria Municipal de Administração, que terá a responsabilidade de publicar no Diário Oficial a Portaria de designação com os requisitos legais definidos no art. 66, da Lei Complementar nº 44/2015.

§ 1º Efetivada a publicação da Portaria nos moldes do “caput”, a Secretaria Municipal de Administração ficará responsável em registrar e acompanhar a vigência do ato.

§ 2º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração receber os pedidos de prorrogação das atividades, caso estas forem necessárias, sendo que após análise técnica, encaminhará o feito ao Chefe do Executivo para decisão.

CAPÍTULO II

Do Processo de Pagamento

Art. 5º - Para recebimento da gratificação deverá ser elaborado relatório mensal, conforme modelo anexo, sendo este firmado pelo Secretário responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos trabalhos da Comissão ou do servidor, devendo constar:

I - o nome de cada servidor;

II - relatório mensal em sua fase/etapa de elaboração; e

III - o valor a ser pago a cada servidor.

Art. 6º - O relatório do artigo anterior deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos até o dia 18 (dezoito) de cada mês, para inclusão na folha de pagamento subsequente.

Art. 7º - A gratificação será arbitrada e paga ao servidor de forma única, quando o trabalho técnico ou científico não for superior a 3 (três) meses ou de forma mensal, quando o trabalho técnico ou científico demonstrar alta complexidade, somado aos vencimentos do mês, pelo período que perdurar a execução dos trabalhos, não o incorporando em nenhuma hipótese para quaisquer efeitos legais.

Art. 8º - A gratificação prevista no caput não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões .

CAPÍTULO III

Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º – A escolha dos servidores ou do servidor para a execução ou colaboração dos trabalhos técnicos e/ou científicos deverá ser técnica, designando-se servidores capacitados para a atividade, observando-se a devida proporcionalidade entre a atividade a ser executada e a formação profissional deste.

Art. 10 – A designação de Comissão para executar ou colaborar nos trabalhos técnicos e/ou científicos deverá observar a devida proporcionalidade na quantidade de servidores necessários para executar as tarefas.

Parágrafo único – Via de regra as Comissões não poderão ter mais do que 5 (cinco) servidores, sendo imprescindível a apresentação de justificativa pelo Secretário responsável quando houver a necessidade de designação de servidores que ultrapassem este limite.

Art. 11 – A fixação do montante da gratificação será arbitrada pelo Chefe do Executivo, que na formação de seu mérito administrativo poderá fixar de 1 a 10 VRSGP (Valor de Referência de São Gabriel da Palha), devendo-se observar cumulativamente os seguintes critérios:

- I – Grau de complexidade das atividades;
- II – Tempo de duração dos trabalhos;
- III – Qualificação dos servidores designados;
- IV – Quantidade de membros na Comissão;

Art. 12 – No caso de designação de Comissão para execução e colaboração em trabalhos técnicos e/ou científicos, será necessariamente nomeado um Presidente que conduzirá os trabalhos da equipe.

Art. 13 – Caso algum dos servidores designados para participar da Comissão não colabore com as atividades, será este imediatamente substituído ou dispensado, devendo ainda restituir os valores da gratificação que, por ventura, tenha recebido indevidamente, sem prejuízo de eventuais responsabilizações administrativas.

Parágrafo único – A fiscalização quanto ao “*caput*” será de responsabilidade do Secretário responsável, bem como do Presidente da Comissão, que caso forem omissos nesta ação responderão solidariamente com a restituição do valor recebido indevidamente pelo servidor ineficiente.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha/ES, 26 de dezembro de 2022.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

MODELO DE RELATÓRIO

Nome da comissão (Comissão especial para...)

Decreto/Portaria que designou.

Quantidade de VRSGP

Relação de membros que devem receber a gratificação:

Matrícula	Nome Completo	Cargo

Atividades Desempenhadas pela Comissão ou pelo servidor responsável (podendo estar em forma de anexo ou descrito neste relatório).

São Gabriel da Palha – ES, ___/_____/___.

Assinatura do responsável pela Comissão

Assinatura do Secretário Municipal a qual a Comissão está subordinada